



Fls nº.: 02  
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00101/2022**

**Projeto de Lei nº: 058/2022**

**Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 19 de maio de 2022.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, para os devidos pareceres

Em: 25/05/2022

Presidente: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº

58

/2022

Prioriza a realização de convênios visando a inclusão da atividade de artes marciais nas escolas públicas da rede municipal.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, APROVA:

**Art. 1º** -Fica instituída a Adoção de medidas necessárias a efetiva implantação da inclusão da atividade de artes marciais no currículo das unidades escolares do ensino fundamental da rede pública municipal, priorizando-se a celebração de convênios com os governos do Estado e da União e com entidades privadas para a consecução do objetivo desta lei.

§1º A escolha da modalidade da arte Marcial ficará a cargo da direção da escola.

§2º Além da aula Prática, será ministrado o conteúdo filosófico da arte marcial escolhida.

**Art. 2º**- O Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a divulgação das artes marciais, com cunho educacional.

**Parágrafo Único.** As unidades de ensino receberão especialistas para proferir palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

**Art. 3º** - Caberá à direção da escola, após estudo específico e detalhado, adaptar a implantação do objetivo desta Lei em consonância com a realidade de sua unidade educacional e ao perfil regional.

**Parágrafo Único.** A especialidade e o detalhamento do estudo para implantação da disciplina seguirão os moldes já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser adequado no que se fizer necessário.



Fls nº: 04  
Ass.: *[assinatura]*

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos  
16 dias do mês de Maio de 2022.**

*[Assinatura]*  
**Ronaldinho Cruvinel  
Vereador – PSB**

## Justificativa

Esta propositura visa esclarecer e educar as crianças sobre a necessidade de convivência pacífica e saudável entre professores, coordenadores, diretores e alunos nas escolas, minimizando e até evitando situações de violência no âmbito escolar.

Além de vários outros benefícios como: Desenvolvimento da coordenação motora, dos sentidos, da cognição e do raciocínio lógico.


A ação direta junto aos alunos do ensino fundamental da rede municipal também objetiva transformar a percepção de valores socioculturais, contribuindo para a reversão do quadro de violência constatado principalmente em áreas de comunidades.

Esta relação educativa permitirá no futuro uma geração de cidadãos mais conscientes e responsáveis e menos violentos.

Assim, como bases nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Dada à relevância da matéria, peço a apreciação e voto favorável por parte dos membros desta casa de Leis.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO**, aos  
16 dias do mês de Maio de 2022.



**Ronaldo Cruvinel**  
Vereador- PSB

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer nº 117/2022**

**Proposição: Projeto de Lei nº 058/2022**

**Autor(a):** Vereador Ronaldo Cruvinel (PSB)

**Ementa:** "Prioriza a realização de convênios visando a inclusão da atividade de artes marciais nas escolas públicas da rede municipal."

### 1. Relatório

De iniciativa do Vereador Ronaldo Cruvinel (PSB), o Projeto enumerado na epígrafe, apesar da ementa, dispõe sobre a "efetiva implantação da inclusão da atividade de artes marciais no currículo das unidades escolares do ensino fundamental da rede pública municipal".

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto de Lei em comento.

### 2. Parecer do Relator

A proposição, como delineado em seu art. 1º, busca implantar nova atividade no currículo das unidades escolares da rede pública municipal. Contudo, nos termos do art. 22, XXIV, da Constituição Federal, compete à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Tendo em vista o mandamento constitucional, a União editou a Lei nº 9.394/1996, cujo teor estabelece aquelas diretrizes delineadas na Constituição da República. Verifica-se, portanto, que a proposição que almeja tratar de currículo escolar não pode se dar no âmbito municipal ou estadual, mas tão somente pelo ente federal. Nesse sentido, aliás, o Supremo Tribunal Federal:

Nesse contexto, os Municípios não dispõem de competência legislativa para a edição de normas que tratem de currículos, conteúdos programáticos, metodologias de ensino ou modos de exercício da atividade docente. A eventual necessidade de suplementação da legislação federal, com vistas à



Fls nº.: 07  
Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

regulamentação de interesse local, jamais justificaria a edição de proibição ou implementação à conteúdo pedagógico, não correspondente às diretrizes fixadas na Lei 9.394/1996. (RE nº 1317130 RJ 0038657-79.2018.8.19.0000, Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Julgamento em 22/04/2021, Publicação em 28/04/2021; grifou-se).

Assim, por todo o exposto, embora o conteúdo da proposta seja de interesse para a população de Rio Verde, a proposição padece de vício de inconstitucionalidade formal, razão pela qual voto pelo não prosseguimento do presente projeto.

É como voto.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 13 de junho de 2022.

**Armando Fonseca Filho**  
**Relator da CCJR**

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei não se reveste de boa forma constitucional, legal e jurídica, tampouco da boa técnica legislativa.

Por isso, votamos pela rejeição, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 058/2022.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 13 de junho de 2022.

**José Henrique de Freitas**

**Presidente da CCJR**

**Armando Fonseca Filho**

**Relator da CCJR**

**Gerlos Mendonça de Moraes**

**Vogal da CCJR**



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°:	09
Ass.:	[Signature]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverd

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

### PROJETO DE LEI Nº 058/2022

**EMENTA: PRIORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS VISANDO A INCLUSÃO DA ATIVIDADE DE ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL.**

**AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL**

**AUTUAÇÃO: 19/05/2022**

25/05/2022 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

25/05/2022 - ENCAMINHADO PARA CCJ

20/06/2022 - DEVOLVIDO A MESA – PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

06/01/2025 - ARQUIVADO POR MEIO DO ART. 221 DO REGIMENTO INTERNO

Rio Verde, 06 de janeiro de 2025

*Letícia Silva Sousa*

Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.:	10
Ass.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 058/2022, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi arquivado de acordo com o artigo 221 do Regimento Interno desta Casa de Leis em 06/01/2025.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI  
Procuradora Geral